

ESTADO DO CEARA

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO

CELULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTANCIA

2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 510 / 2011

SESSÃO DE: 15\07\2011

PROCESSO DE RECURSO Nº 1\4954\2009 AUTO DE INFRAÇÃO: 1\2009.14.493

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: F ALVES DE LIM ARMARINHO - MICROEMPRESA.

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO LUIZ DO N. NETO.

EMENTA: ICMS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
01- FALTA DE ENTREGA AO FISCO DA DECLARAÇÃO DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRA – DIEF. –

02 – Decisão amparada no Decreto 27.710/05 c/c com o artigo 4º inciso I, da
IN nº 14/05.

03 – Ação Parcial Procedente, em virtude da exclusão do mês de janeiro de
2005 e reenquadramento de penalidade.

04 – aplicabilidade da penalidade inserta no art. 123, VI alínea “e”, item 3
da Lei 12.570/96, alterada pela Lei 13.418/03, com amparo no CTN, artigos
106 e 144. Autuado Revel – Recursos de Ofício

RELATORIO:

Versa o presente processo sobre o **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE ENTREGA AO FISCO DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRA - DIEF.-**

Após apontar os dispositivos infringidos o autuante, anexa a documentação referente ao feito ao AI 2009.14493-2. apontou como dispositivos infringidos os artigos. 73 e 74 do Decreto 24.569/97, com penalidade prevista no Art. 123, inciso I alínea "c" do mesmo diploma legal.

O Agente do Erário lançou ICMS e multa no mesmo valor de 13.579,50.

O autuado é Revel.

O julgador Singular julga o processo Parcial Procedente e recorre de ofício, formulando a nova base de calculo.

Demonstrativo:

01 - Fevereiro a outubro 2005 = 900 Ufirces - art. 123. VIII Aline a "d" da Lei 12.670/97, alterada pela Lei 13.418/03 com amparo no CTN artigos 106 e 144.

02 - Novembro de 2005 a julho de 2009 - 45 x 100 Ufirces= 4.500

Dai: 900 + 4.500 = 5.400 - Ufirces

É O RELATORIO.

VOTO DO RELATOR:

Relata a peça inaugural do presente processo que a empresa acima identificada teria deixado de entregar ao Fisco a Declaração de Informações econômicas – fiscais – DIEF, referente ao período de janeiro de 2005 a julho de 2009., infringindo a Legislação do ICMS. – Decreto 27.710/2005 e IN. 14/2005 e 11/2006.

O lançamento foi julgado Parcial Procedente em 1º Instancia por ter a ilustre Julgadora Singular ter reduzido o período da infração, no caso com a retirada do mês de janeiro/2005, haja vista não haver previsão legal para o cumprimento de tal obrigação, bem como desenquadrou a penalidade sugerida.

Analisando-se o processo, verificou-se que a decisão não merece reparo, pois analisando processo verifica-se que a empresa encontra-se no período citado “omisso”, confirmando a autuação e dando a certeza que o contribuinte não cumpriu com sua obrigação legal.

Assim decido pela manutenção do julgamento singular, com o referendo do representante da Douta PGE, com base no Parecer nº 35/2011..

É O VOTO.



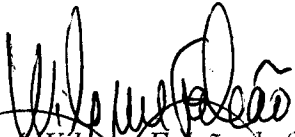
DECISÃO

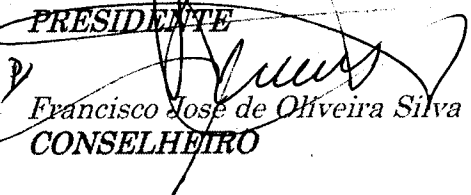
Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido F. Alves de Lima Armarinho Microempresa..

A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos afastar a preliminar de nulidade nele suscitada, seguindo os mesmos fundamentos da decisão singular e conhecer do Recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de 1ª Instância de Parcial Procedência do feito.

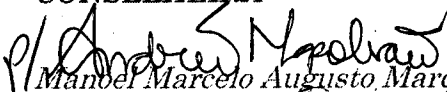
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 02 de novembro de 2011.

02/11/2011

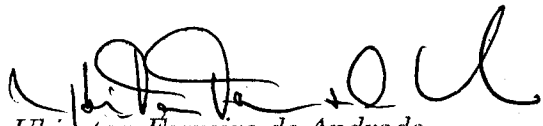

José Wilaine Falcão de Souza
PRESIDENTE


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO

Silvana Carvalho Lima Petelinkar
CONSELHEIRA


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


João Carlos Mineiro Moreira
CONSELHEIRO


Samuel Aragão Silva
CONSELHEIRO


Antonio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO RELATOR


Sebastião Almeida Araújo
CONSELHEIRO